



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

PARECER- CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução quanto ao 6º Termo Aditivo ao contrato nº 043/2014, referente a Tomada de Preço nº 007/2014 – TP, que tem como objeto a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com vestiário (Padrão FNDE) na Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) Cícera Lima do Nascimento.

Processo Administrativo: 275/2017 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Secretaria municipal de Educação de Igarapé-açu.

Objeto: 6º Termo Aditivo que altera a Cláusula IV do contrato nº 043/2014, referente a Tomada de Preço nº 007/2014 – TP.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação quanto ao 6º Termo Aditivo ao contrato nº 043/2014, referente a Tomada de Preço nº 007/2014 – TP, que tem como objeto a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com vestiário (Padrão FNDE) na Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) Cícera Lima do Nascimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/93

3. DA ANÁLISE

3.1. Verificou-se que constam no processo:

- a. Contrato e último termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- b. Solicitação do 6º aditivo através do memorando nº 378/2018;
- c. Consta minuta de instrumento de Aditivo de contrato.
- d. Consta parecer prévio da área jurídica.
- e. Consta documentação relativa à habilitação jurídica.
- f. Consta documentação relativa à regularidade fiscal. *Ressalva-se que apesar de que a Certidão Negativa de débitos referente aos tributos federais e à dívida ativa da união foi emitida após a data do contrato, tal como a Certidão Municipal, a empresa possuía regularidade fiscal à época da aditivação do contrato, não trazendo prejuízo assim, a continuidade do mesmo. Obedecendo o princípio da eficiência e razoabilidade, sob o aspecto da celeridade processual.*
- g. Consta cláusula que declare competente o fórum de sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.
- h. As garantias foram apresentadas de acordo com a lei nº 8.666/ 93.
- i. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes.

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pela requerente, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, para aprovação do **6º Termo Aditivo que altera a Cláusula IV do contrato nº 043/2014, referente a Tomada de Preço nº 007/2014 – TP**, que tem como objeto a Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com vestiário (Padrão FNDE) na Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) Cícera Lima do Nascimento.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 14 de novembro de 2018.

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU